



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

PROJETO BÁSICO

Nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, apresento o presente Projeto Básico para subsidiar os procedimentos administrativos visando à contratação do Município de Alta Araguaia, por meio de inexigibilidade da licitação com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

1. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para obter a autorização, junto ao Município de Alta Araguaia, para o funcionamento dos serviços eleitorais em Alta Araguaia que somente deve ser feito exclusivamente à pessoa jurídica estatal, *in casu* o Município de Alta Araguaia, por meio do órgão administrativo Prefeitura Municipal.

2. OBJETIVO

O objetivo é o pagamento de taxa tributária intitulada de Alvará Municipal 2022 (funcionamento) em função das atividades eleitorais desenvolvidas pelo Cartório da 8ª Zona Eleitoral em Alta Araguaia/MT.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O Alvará é emitido anualmente pela Prefeitura Municipal e atesta que a empresa, empresários individuais, microempreendedores, outros comerciantes e órgãos estão regulares e aptos a desenvolver as atividades de acordo com as normas e leis. Sem o Alvará, a empresa ou órgão público não pode exercer a atividade e o estabelecimento estará sujeito a multas diárias

4. DA HABILITAÇÃO

Tendo em vista que na presente contratação do Município de Alta Araguaia, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do órgão público Prefeitura Municipal (desconcentração administrativa) pertence à Administração Direita daquela entidade, única responsável pela instituição, cobrança e recolhimento da espécie impositiva tributária em referência, não há imposição dos requisitos de habilitação da contratação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

A taxa de licença de funcionamento exigida pelo Município de Alta Araguaia é um tributo municipal referente aos serviços de controle, fiscalização e vigilância realizados por órgãos executivos que exercem poder de polícia.

6. DO PRAZO

O prazo recolhimento do documento de arrecadação municipal – DAM (DOC-E nº 0367928), encerra-se dia 28/02/2022.

7. DA VIGÊNCIA

O prazo para de validade do alvará de funcionamento é anual, razão pela qual a contratação corresponde ao exercício de 2022.

8. DAS OBRIGAÇÕES DESTE REGIONAL

É obrigação deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso efetuar o pagamento do DAM, observando o prazo de vencimento (28/02/2022).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estarão inseridas na conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa 339047 do Programa de Trabalho - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Estado de Mato Grosso (02.122.0570.20GP.0051).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado com o recolhimento do documento de arrecadação municipal – DAM (DOC-E nº 0367928).

10.2. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA

Secretária da SAO



Documento assinado eletronicamente por **TANIA YOSHIDA OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**, em 05/05/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0406610** e o código CRC **8BFCE15E**.